

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ORLANDINO PEREIRA FARIAS

PROJETO DE LEI 122

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTU SENSO), SOB A ÉGIDE DOS ACORDOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL E DO TRATADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, na sua administração direta e indireta, negar efeitos aos títulos de pós-graduação (Strictu Senso) obtidos junto a instituições de Ensino Superior, devidamente oficiais, legais e legítimas, dos países membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), bem como de Portugal, no termos do Art. 5º, XII, dá Constituição Federal, referente ao direito de profissão, e Decreto Legislativo Federal 800, de 23 de outubro de 2003, e Presidencial 5518, de 23 de agosto de 2005, que tratam do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício da atividade acadêmica;

Art. 2º – Não está isento do efeito do Artigo anterior o diploma expedido por uma instituição estrangeira não qualificada para o procedimento, sem curso de Mestrado (para mestre) ou de Doutorado (para doutor), devidamente oficial, legal e legítimo;

Art. 3º – Aplica-se á vedação do Art. 1º, nos seguintes termos:

I – Concessão de progressão funcional por titulação;

II – Gratificação pela titulação;

III – Concessão de benefício legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva;

Parágrafo Único: Os editais de concurso público para seleção de docentes ou pesquisadores não conterão exigências que possam ferir o disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 01 de Agosto de 2011.

Orlandino Pereira Farias

Vereador pelo PMDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETÁRIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTOGRÁFO Nº 108/2012

PROJETO DE LEI Nº 122/2011

EMENTA – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO (STRICTU SENSO), SOB A ÉGIDE DOS ACORDOS FIRMADOS NO ÂMBITO DO MERCOSUL E DO TRATADO ENTRE BRASIL E PORTUGAL. NO ÂMBITO DA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica vedado ao Poder Executivo Municipal, na sua administração direta e indireta, negar efeitos aos títulos de pós-graduação (Strictu Senso) obtidos junto a instituições de Ensino Superior, devidamente oficiais, legais e legítimas, dos países membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul), bem como de Portugal, no termos do Art. 5º, XII, dá Constituição Federal, referente ao direito de profissão, e Decreto Legislativo Federal 800, de 23 de outubro de 2003, e Presidencial 5518, de 23 de agosto de 2005, que tratam do acordo de admissão de títulos e graus universitários para o exercício da atividade acadêmica;

Parágrafo Único – Será considerado legítimo e legal o diploma que trata o “caput”do artigo, que vier acompanhado da divida autenticação (carimbo e chancela) do órgão de Educação do País de Origem. (NR).

Art. 2º - Não esta isento do efeito do Artigo anterior o diploma expedido por uma instituição estrangeira não qualificada para o procedimento, sem curso de Mestrado (para mestre) ou de Doutorado (para doutor), devidamente oficial, legal e legítimo.

Art. 3º – Aplica-se a vedação do Art. 1º, nos seguintes termos:

I – Concessão de progressão funcional por titulação;

II – Gratificação pela titulação;

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
SECRETÁRIA DE APOIO PARLAMENTAR

III – Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva;

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” realizada em , 14 de agosto de 2012.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ORLANDINO PEREIRA FARIAS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo assegurar o direito de profissão e qualificação dos mestres e doutores com títulos adquiridos fora do Brasil. O objetivo atende a uma solicitação dos representantes de entidades educacionais, mestrando e doutorando, os quais tem enfrentado uma grande adversidade frente às instituições brasileiras, na questão da revalidação ou reconhecimento dos diplomas expedidos pelas entidades internacionais, membros do tratado de amizade e acordo do Mercado Comum do Sul (Mercosul).

Vale ressaltar que a Constituição Federal, bem como os Decretos frisados no corpo da redação deste Projeto de Lei, asseguram o direito a todo o brasileiro de poder usufruir do título de Pós-graduação (Strictu Senso), conquistado em instituições de Ensino Superior estrangeiras que estejam dentro do acordo do Mercosul e do Tratado de Paz e Amizade. Isto significa dizer que cumprindo tal procedimento o município de Campina Grande estará respeitando um entendimento nacional, dentro das normas da lei.

Salientamos ainda o fato de na cidade haver centenas de pessoas cursando Mestrado ou Doutorado no exterior, alguns deles já em processo de conclusão, estando portanto, em breve, prontos para o mercado de trabalho. Essas pessoas têm buscado a Pós-Graduação fora do Brasil por conta da falta de oferta de vagas nas Instituições de Ensino Superior nacionais, fato este que tem inviabilizado o sonho de muitos pesquisadores, na área do conhecimento científico.

Não bastante esta ser uma tarefa árdua, após a conclusão do curso, as instituições de ensino superior brasileiras tem dificultado o reconhecimento dos diplomas expedidos fora do Brasil. A prova disto é o desrespeito ao Tratado de Paz e Amizade entre Brasil e Portugal, firmado em 2000, e os tratados no âmbito do MERCOSUL, visto que as universidades brasileiras não têm os considerado para realizar os procedimentos adequados frente aos processos de reconhecimento e regulamentação dos mesmos, visto que não se empenham na elaboração de uma lei, neste sentido.

É pertinente frisar ainda que muitos docentes que fazem parte das comissões de reconhecimento das instituições brasileiras concluíram seus doutorados e até pós-doutorados em instituições estrangeiras e que hoje estão servindo de barreiras para os novos pleiteantes não conseguirem seus intuitos. Vale salientar que tal procedimento é um desrespeito ao Artigo 48 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Parágrafo 4º, que garante o reconhecimento dos títulos no Brasil.

Portando, na busca de fazer o direito dos alunos brasileiros, no caso específico de revalidação deste projeto, os de Campina Grande, vítimas da lentidão, alto custo do processo de revalidação, falta de normas e desrespeito à lei, requeiro aos meus pares, nesta Casa de

Félix Araújo, com os fundamentos expostos, a aprovação do presente Projeto de Lei, considerando os termos regimentais internos deste Poder Legislativo.

Orlandino Pereira Farias

Vereador pelo PMDB